

Uma religiosidade heterodoxa em xeque: considerações sobre as práticas religiosas dos cristãos-novos fluminenses (século XVIII)

MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA¹

“Uma leitura atenta de um número relativamente pequeno de textos respeitantes a uma determinada crença pode, a meu ver, dar mais frutos do que um amontoado de informação repetitiva.”
(GINZBURG, 1989:214).

Concordando com a afirmação de Ginzburg em seu famoso ensaio *O inquisidor como antropólogo*, acreditamos ser possível partir da análise de processos inquisitoriais para tecer um quadro da crença e práticas religiosas vividas por aquele que ainda no Rio de Janeiro do século XVIII se apresentavam como alvo preferencial da Inquisição Portuguesa - os cristãos-novos. Descendentes de judeus convertidos à força ao catolicismo por um decreto de d. Manuel de 1497, os cristãos-novos eram vistos como hereges em potencial, suspeitos de voltarem às práticas religiosas de seus ancestrais. Guardadas as especificidades de cada análise, os historiadores do tema concordam, em geral, que as inquisições ibéricas tiveram como traço marcante seu aspecto antijudaico (VAINFAS, 2010: 248; BETHENCOURT, 2000: 338).

Ao processar os suspeitos de heresia, os inquisidores recorriam - à semelhança do antropólogo - aos diálogos como ferramenta para clarificar as práticas que o “réu-nativo” confessava (GINZBURG, 1989: 207). Em se tratando do delito de judaísmo no âmbito da Inquisição Portuguesa, o que as seções de “confissão” demonstram é que os inquisidores partiam de um referencial comum para identificar nas falas do acusado indícios de que

¹*Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Pesquisa financiada pela CAPES.

guardava a Lei Mosaica. Os monitórios e os Regimentos da Inquisição² eram, em geral, textos básicos para se conhecer aquilo que era enquadrado como heresia judaica. Desse modo, embora seu conhecimento sobre o judaísmo fosse sumário, o inquisidor se valia de um parâmetro para encaminhar o interrogatório. Tal fato contribuiu para a existência de perguntas padronizadas, típicas dos processos inquisitoriais, que visavam levar o réu a confessar o crime de que era acusado, muitas vezes sob pressão psicológica e tortura física. Sobre esta matéria, Paiva e Marcocci informam que, desde o século XVII, “o Santo Ofício preparou questionários detalhados para os diversos tipos de crime, destinados a uniformizar procedimentos, procurando encontrar padrões de avaliação das respostas” (MARCOCCI & PAIVA, 2013:198).

Essa situação peculiar e tão característica das fontes inquisitoriais será levada em conta quando da análise de processos movidos contra cristãos-novos moradores do Rio de Janeiro durante a primeira metade de século XVIII. Era o momento em que a cidade despontava como uma importante praça mercantil, favorecida pela descoberta de ouro em Minas Gerais. O aparato fiscal, administrativo e militar é incrementado por investimentos metropolitanos e o porto da cidade se abre cada vez mais para o Atlântico, escoando os veios de ouro provenientes da região mineradora (ALENCASTRO, 2000: 202-203). Também fora o momento de maior incidência da ação inquisitorial sobre a cidade, quando muitos de seus habitantes são levados presos aos cárceres do Santo Ofício. A partir da seleção de alguns processos inquisitoriais, a saber, os de Miguel Cardoso, Branca Vasques do Pilar e Theresa Paes de Jesus, se procurará penetrar nas práticas e crenças vivenciadas por esse grupo.

²Enquanto os primeiros consistiam em textos que detalhavam as práticas consideradas heréticas, visando orientar a população sobre o que deveria ser confessado ou denunciado, os segundos eram regulamentos com instruções internas sobre o funcionamento da Inquisição que objetivavam orientar os inquisidores em suas ações.

Reduzindo a escala de análise: os casos Miguel Cardoso, Branca Vasques e Theresa Paes de Jesus.

Miguel Cardoso foi um dos poucos casos de judaizantes fluminenses enredados nas malhas da Inquisição durante o Seiscentos. Sua prisão deu-se em 2 de outubro de 1661 e cinco anos depois, em 4 de abril de 1666, saiu em auto-de-fé com pena considerada branda para as acusações que lhe pesaram: abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de custas. Natural da Torre de Moncorvo, no reino, chegou ainda criança com a família em São Sebastião do Rio de Janeiro, onde, como mercador, seguiu os passos do pai Baltasar Rodrigues Cardoso, apresentando na documentação como homem de negócios. Por via materna era filho de Beatriz Cardoso, que pesquisas atuais apontam ter sido denunciada por Isabel Mendes na visitação de Luís Pires da Veiga às terras da Guanabara em 1627 (PEREIRA, 2011:54).

Algumas denúncias chegaram ao conhecimento dos inquisidores de Lisboa anos antes de Miguel Cardoso ser preso, das quais a mais interessante sem dúvida é a de Domingos Pimentel, cristão-velho natural do Rio de Janeiro que, a 12 de novembro de 1658, relatou uma conversa que tivera com dois homens da referida cidade (um dos quais sobrinho Miguel Cardoso) quando estava em Amsterdão “por ocasião de [os holandeses] o haverem cativado”. (ANTT/IL, proc. 17999. fl. 9-10). No diálogo que tiveram foi perguntado se “se fazia ainda aos sabbados hua festa na ermida de Nossa Senhora da Ajuda que está fora da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”; ao responder que sim, ouviu no desenrolar da conversa tratar-se na verdade de uma festa dedicada à Rainha Ester, sendo muito frequentada por Miguel Cardoso e outros homens daquela cidade (Idem, fl. 10).

Após a prosa, Domingos Pimentel parecia convencido de que os boatos que ouvira ainda no Rio de Janeiro se tratavam de fatos verídicos, pois “seria verdade a fama que havia no Rio de Janeiro de que em casa de do ditto Miguel Cardoso havia Sinagoga em que os christãos-novos da terra judiavão”. (Idem, fl. 10). A denúncia recebida pela Inquisição pareceu alarmante aos ouvidos dos agentes do Tribunal, que concluíram que

“erão bastantes as dittas culpas pera por ellas ser preso o delato Miguel Cardoso, e que seja com sequestro de bens” (Idem, fl. 12). Certamente que a mínima suspeita de um criptojudaiante prosélito, responsável por reavivar a memória do judaísmo dentre os cristãos-novos fluminenses, não deixaria os inquisidores inertes, especialmente por se tratar de uma pessoa que parecia exercer liderança entre seus pares. Não tardou, portanto, para que ele caísse na teia da Inquisição.

Meio século separa este caso excepcional de outro que parecia aproximar-se mais da regra, do que vivenciaram a maioria dos descendentes de judeus no Rio de Janeiro ao despontar o Setecentos. É durante seu segundo decênio, em meio ao furdunço causado pelas invasões francesas, que os agentes da fé farão o maior contingente de prisioneiros provenientes da cidade; e nessa leva estava Branca Vasques do Pilar, cuja prisão ocorreu em 1712 juntamente com seus 4 irmãos, sua tia Esperança Azeredo e vários primos.

Seu cônjuge Jorge Pereira Dinis escapara por ter sangue limpo, assim como seus parentes por via materna, haja vista a ré somente ter herdado a “radice infecta” de seu pai, o já falecido senhor de engenho Baltasar de Azeredo Coutinho, meio cristão-novo. Este teve a sorte de falecer antes do início da onda persecutória nas terras da Guanabara, do contrário certamente seria mais uma de suas vítimas.

Ser fruto da união de pais com “qualidades” diferentes (o pai cristão-novo e a mãe cristã-velha) rendeu a Branca uma identidade familiar fragmentada, responsável por imprimir-lhe uma vivência religiosa marcada pela dualidade. Batizada na freguesia de Nossa Senhora da Candelária, crismada na igreja de Nossa Senhora da Conceição pelo então bispo da cidade Francisco de São Jerônimo, “ouvia Missa, e pregação, e se confessava, e comungava, e fazia as mais outras [coisas] de christã” (ANTT/IL, proc. 960, fl.15). Assemelhou-se, assim, a muitos católicos do Rio de Janeiro, cidade da qual nunca saiu até dar entrada nos Estaus.

Foi, porém, com os cristãos-novos de sua família paterna que teve contato com a heresia judaizante. A despeito da inicial relutância em confessar o delito de que era acusada, cedeu às pressões psicológicas dos inquisidores e em 7 de janeiro de 1713

relatou ter sido sua tia dona Bárbara de Azeredo, já defunta à época de sua prisão, quem cumprira o papel que, não fosse a origem cristã-velha, seria desempenhado por sua mãe. Segundo Branca, a tia alertou-lhe que não ia bem encaminhada por seguir a lei de Cristo e que “se queria salvar sua alma, tivesse crença na ley de Moyses em que só havia salvação, e que por observância da mesma fizesse o jejum da Raynha Ester, estando nelle sem comer nem beber senão à noite em que ceasse peixe e couzas que não fossem de carne” (Idem, fl. 19).

Além deste momento, outro clímax do processo é quando os inquisidores consideram-na diminuta, ou seja, aos olhos destes, a ré não tinha delatado todos que a denunciaram, operação necessária para que sua confissão tivesse crédito e ela escapasse à fogueira. Todo restante de seu processo é recheado de denúncias vagas e pouco reveladoras do compartilhamento da crença mosaica com outros cristãos-novos de seu convívio, pois Branca e estes “não fallaram em cerimônias, nem passaram mais”, conforme aparece repetidas vezes.

As expectativas frustradas de uma historiadora que –devo confessar – estava tal qual Ginzburg a “espreitar por cima do ombro do inquisidor” (Op. Cit. p. 206), na esperança de saber mais sobre as práticas religiosas de d. Branca, apontam para duas possibilidades que não se excluem: em parte a esquematização das perguntas e registros do processo, bem como as pressões que sofria o réu, poderiam levar a uma confissão pobre em detalhes; em parte a acusada não tinha muito o que confessar, pois se estabelecera contato com práticas judaizantes, isso deu-se de maneira limitada e marcada pela dualidade do marranismo.

Entretanto, como alerta Carlo Ginzburg, “em alguns casos excepcionais temos um verdadeiro diálogo: podemos ouvir vozes distintas, podemos detectar um choque entre verdades diferentes ou mesmo contraditórias” (Idem. p. 208). Tal fora o caso de Theresa Paes de Jesus, outra cristã-nova fluminense presa durante a onda persecutória da segunda década do Setecentos. Sua história vivida nos cárceres da Inquisição é tão extraordinária a ponto de levar Lina Gorenstein a afirmar que não apresenta paralelo com nenhuma das

mulheres por ela estudadas, e a Nathan Wachtel dedicar um capítulo de seu livro para analisá-la (GORENSTEIN, 2005: 384; WACHTEL, 2002:275-297).

De acordo com o estudo feito por este autor, Theresa Paes de Jesus era uma senhora de 54 anos quando foi presa pela Inquisição em 1714 e teve de enfrentar dias difíceis nos cárceres lisboetas. Assim como d. Branca, era filha de pai cristão-novo e mãe cristã-velha. Por outro lado, seu processo aponta que fora introduzida na crença mosaica com os anos já avançados (tinha em torno de 42 anos) por sua sogra Maria Rodriguez e duas amigas desta, que a instruíram “...que vivese em a ley de huma santa e santos novos a saber Moyses e Ester” (Apud. WACHTEL, 2002: 277). Se ela assim agisse, seria rica por se tratarem dos santos dos cristãos-novos.

Santos dos cristãos-novos? – impossível não se questionar. O caso de Theresa Paes é exemplar por ilustrar como poucos a realidade marrana, fragmentada entre o mundo da religião herdada dos ancestrais judeus e a realidade imposta pelo catolicismo (NOVINSKY, 1992:162). O que mais pareceu incomodar os inquisidores, entretanto, foi sua afirmação persistente de que, embora observante da lei de Moisés, jamais de apartara da lei de Cristo. Para eles, a lei de Cristo era incompatível com qualquer outra crença, especialmente se travava-se de uma crença herética, que desde a fundação da Inquisição Portuguesa, foi alvo preferencial da perseguição movida por seus agentes.

Para Nathan Wachtel, as práticas sincréticas de Theresa Paes de Jesus representavam algo ainda mais específico, um marranismo às avessas: para agradar a sogra e seus amigos, era criptocristã num meio judaizante, esboçando “o retrato de tantos cristãos-novos que oscilavam entre uma fé e outra” (Op. Cit. p. 280). Theresa Paes se retratou, entrou em contradição diversas vezes e chegou a afirmar estar louca. Sua confissão escandalosa aos ouvidos dos inquisidores e seu pouco conhecimento para lidar com estes, porém, não a livraram da pena máxima, sendo sentenciada à fogueira em 1720.

Os casos estudados neste trabalho permitiram tecer um quadro mais pormenorizado das práticas religiosas vividas pelos cristãos-novos fluminenses, e –assim

acreditamos- consequentemente mais rico. Chegamos à conclusão de que, embora seja possível afirmar que no século XVIII, onde se processaram dois dos casos analisados, as práticas judaicas limitavam-se a uma memória esmaecida e ritualizada de uma religião ancestral, não é possível enquadrar experiências tão particulares em esquemas fixos. A história do marranismo e do criptojudaísmo em terras fluminenses requer mais estudos particulares, que contribuam para enriquecê-la cada vez mais.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (sécs. XV-XIX).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GINZBURG, Carlos. **O inquisidor como antropólogo: uma analogia e suas implicações.** In: *A micro-história e outros ensaios.* Lisboa: Difel, 1989, p. 203-214.

GORENSTEIN, Lina. **Inquisição contra as mulheres.** Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

_____. “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)”. In: LAGE, Lana; FEITLER, Bruno; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Inquisição em Xeque.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitâneas do Sul, 1627-1628. **Politeia: História e Sociedade.** Vitória da Conquista. Vol. 11, n. 1, p. 35-60, jan.-jun. 2011.

MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821).** Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia.** São Paulo: Ed. Perspectiva, 1992.



VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

WACHTEL, Nathan. “Moisés, filho da Rainha Ester: Theresa Paes de Jesus”. In: **A fé da lembrança**. Labirintos Marranos. Lisboa: Caminho, 2002.

Fontes Manuscritas:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, proc. de Miguel Cardoso, n. 17999.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, proc. de Branca Vasques do Pilar, n. 960.

Fonte Impressa Consultada:

Du Guay-Trouin, René. **O corsário: uma invasão francesa no Rio de Janeiro**/ Du Guay-Trouin, tradução Carlos Ancêde Nougé. Rio de Janeiro: Bom texto, 2002.